

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



## LEI MUNICIPAL Nº 726, DE 28 DE JULHO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Boa Vista do Tupim, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim Decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, 4 (quatro) hectares do imóvel descrito na matrícula de nº 1.828/R-02 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Boa Vista do Tupim, localizado na Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, centro, Boa Vista do Tupim.

**§1º** O imóvel definido no *caput* deste artigo possui área total registrada de 22.9525 hectares, porém o Município está autorizado a adquirir onerosamente apenas 4 (quatro) hectares do referido imóvel.

**§2º** A aquisição do imóvel descrito no *caput* desse artigo tem como objetivo a construção de escola municipal com 12 (doze) salas e área para embarque de animais

**§3º** A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

**§4º** A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com e posterior registro na matrícula no imóvel.

**§5º** O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

**Art. 2º.** A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), a ser adimplido nas seguintes condições:



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



I – 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais);

II – o pagamento da primeira parcela deve ser efetuado no ato de assinatura do negócio jurídico;

III – o pagamento das demais parcelas devem ser efetuados mensalmente, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade: 02.12.02**

**Atividade: 2022**

**Elemento de despesa: 44906100**

**Fonte:01**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Tupim - Bahia, 28 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**HELDER LOPES CAMPOS**

Prefeito de Boa Vista do Tupim/BA

Boa Vista do Tupim  
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)